



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



CONTRATO nº. 074 /2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA PONTE DA LOCALIDADE DE DESCANSADOR, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG E STAEL REJANE FIGUEIREDO E SILVA/ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG**, com sede em Av. Montes Claros, nº 243 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40 neste ato representado pelo **Secretario Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional** o Sr. **RAUL PEREIRA DA SILVA**, Brasileiro, Casado, CPF sob o nº 849.675.446-49, RG MG. 11.135.103, residente e domiciliado na Rua Samuel Tonchef de Oliveira, nº 1.621 B, Bairro João Aguiar, São Francisco/MG, Estado de Minas Gerais, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e **STAEL REJANE FIGUEIREDO E SILVA/ME**, inscrita no CNPJ 07.835.824/0001-20, com sede na Av. Brasiliano Braz, nº 1308, bairro Centro em São Francisco - MG, neste ato representada por seu sócio proprietário Sra. **Stael Rejane Figueiredo e Silva**, portadora do CPF: 727.344.346-87, doravante denominada simplesmente **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, decorrente de processo de dispensa nº 025/2022, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula primeira - DO OBJETO.

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de contratação de empresa em regime de urgência para a prestação de serviços de recuperação e manutenção da ponte da localidade do Descansador, mediante cláusulas e condições previstas neste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Barracão De Obra Para Depósito E Ferramentaria. Descrição, Tipo -I, Área Interna 14,52m2, Em Chapa De Compensado Resinado, Inclusive Mobiliário (Obra De Pequeno Porte, Efetivo Até 30 Homens), Padrão Der-MG – BDI = 29,52	Un	01	R\$ 7.697,71	R\$ 7.697,71
02	Guindaste Hidráulico Autopropelido. Descrição, Autopropelido, Com Lança Telescópica 40 M, Capacidade Máxima 60 T, Potência 260 Kw - Chp Diurno. Af_03/2016	Horas	32	R\$ 351,60	R\$ 11.251,20
03	Escavadeira Hidráulica Sobre Esteira Com Garra Giratória De Mandíbulas , Peso. Operacional Entre 22,00 E 25,80 Ton. Potencia Liquida Entre 150 E 160 Hp -Chp Diurno Af-11/2016	Horas	16	R\$ 257,24	R\$ 4.115,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



04	Ajudante De Pedreiro Com Encargos Complementares	Horas	220	R\$ 19,12	R\$ 4.206,40
05	Pedreiro Com Encargos Complementares	Mês	01	R\$ 4.651,16	R\$ 4.651,16
06	Betoneira Capacidade Normal 400l, Capacidade De Mistura 310 L, Motor . A Gasolina Potência 5,5cv, Sem Carregador - Depreciação Af-02/2016	Horas	220	R\$ 0,51	R\$ 112,20
07	Gasolina Comum.	Lt.	135	R\$ 8,71	R\$ 1.175,85
08	Cimento Portland Cp Ii32 . Cimento Cp Ii-32 Qualidade E Alta Resistência Desde A Primeira Aplicação. O melhor Resultado Em Todas As Obras. Com O Cimento Cp Ii-32 Da Apodi, Você Garante A Alta Qualidade Da Obra, Reduz O Tempo De Execução E Ainda Proporciona Produtividade, Resistência E Segurança Para Todos Os Tipos De Aplicações. Características • Secagem Rápida • Acabamento Uniforme • Resistência Mecânica Aplicações • Argamassas • Artefatos De Cimento • Concreto Simples E Armado • Pré-Fabricados E Prémoldados Distribuição • Saco 50kg • Granel • Big Bag	KG.	7.500	R\$ 0,79	R\$ 5.925,00
09	AREIA GROSSA - POSTO JAZIDA FORNECEDOR (Retirado Na Jazida SEM TRANSPORTE).	M3	20	R\$ 101,60	R\$ 2.032,00
10	Pedra De Mão Ou Pedra Rachão Para Arrimo / Fundação (Posto Pedreira / Fornecedor. Sem Frete)	M3	10	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
11	Fabricação De Forma Para Lajes, Em Chapa De Madeira Compensada Plastificada,. E=18mm Af-09/2020	M2	30	R\$ 138,56	R\$ 4.156,80
12	Viga Não Aparelhada 6x12cm, Em Macaranduba, Angelin Ou Equivalente Da Região -. Bruta	Metros	30	R\$ 63,02	R\$ 1.890,60
13	Prego 18x30 Com Cabeça (Comprimento 69,0mm, Diâmetro 3,4mm, Quantidade . Por Quilo 203)	KG	05	R\$ 12,72	R\$ 63,60
14	Arame Galvanizado 16 Bwg, D=1,65mm (0,0166 Kg/M).	KG	03	R\$ 42,06	R\$ 123,18



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



Valor Total	R\$ 48.504,54 (quarenta e oito mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)
-------------	---

Cláusula Segunda – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. A execução dos serviços obedecerá a presente especificação e seus anexos, aos projetos e demais detalhes técnicos e instruções fornecidas pela CONTRATANTE no curso dos serviços. Quando ocorrer dúvidas ou omissão nos projetos/desenhos e/ou especificações, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA deverá ser consultada para os devidos esclarecimentos, que comunicará, por escrito à contratada, a solução adotada de maneira a atender sua viabilidade técnica. Onde forem aplicáveis e não estiverem conflitantes com as presentes normas e especificações deverão ser obedecidos o requisito das normas especifica da ABNT, DNIT. Toda documentação técnica fornecida à CONTRATADA é entregue sob reserva de qualquer lapso, que porventura contiverem, as quais não servirão de argumento para exclusão da responsabilidade completa, e ainda perfeita execução dos serviços.

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- a) sem a expedição da ordem de serviço;
- b) sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Estradas e Rodovias;
- c) sem a devida instalação da placa de obra e registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.
- d) em dias de chuva.

As medidas necessárias em relação a preservação do meio ambiente, deverá seguir o descrito no Manual de Instruções Ambientais do DNIT. A liberação de novas frentes de serviços de etapas construtivas só poderá ser iniciada após autorização da FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA, com a devida vistoria dos equipamentos necessários.

Após finalização dos serviços, a FISCALIZAÇÃO/GERÊNCIA efetuará a Vistoria Final dos serviços executados.

É obrigatória a visita de representante da CONTRATADA, ao local no qual serão realizados os serviços, antes do início dos mesmos.

Todas as condições locais deverão ser adequadamente observadas pela CONTRATADA, devendo ser pesquisados todos os dados e elementos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho.

Na proposta para a execução das obras, a CONTRATADA deverá apresentar as composições de Custos Unitários para todos os serviços e suas composições auxiliares, bem como a composição da parcela referente aos Benefícios e Despesas Indiretas – BDI, encargos sociais e cronograma físico-financeiro. Nos preços unitários finais, deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tais como: aquisição de materiais, emprego de equipamentos, instalação e manutenção de canteiro, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, controles tecnológicos e topográficos, etc.

Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo **90 (noventa) Dias**, contados da assinatura do contrato, podendo ser vantajoso para a Administração Municipal, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Quarta - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



4.1. A PREEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o Valor Global de **R\$ 48.504,54 (quarenta e oito mil quinhentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO.

6.1 O pagamento será efetuado pelo município, pela Tesouraria, em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação das Faturas Notas Fiscais. As Faturas/ Notas Fiscais devidamente atestadas deverão ser enviadas à secretaria de Administração e Finanças para as providencias necessária ao processamento do pagamento.

6.2 O pagamento não será devido até que a Contratada apresente os documentos especificados neste termo bem como condicionado ao cumprimento às condições de fornecimento/recebimento;

6.3 A Nota Fiscal deverá especificar o nome do banco, o código e nome da agência e número da conta corrente, na qual deverá ser feito o depósito do valor correspondente; O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado após a entrega dos produtos, após apresentação de fatura hábil e apresentação das CND's do FGTS, INSS e CNDT, caso falte algum documento exigido a Contratada ficará com os pagamentos suspensos;

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta de recursos próprios do orçamento do município, na seguinte dotação:

08.01.04.122.1010.5101 44905101 (5098)

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste Contrato:

- I – Garantir fiel e precisa observância ao disposto todo o cumprimento do contrato;
- II – Submeter-se a todas as condições contratuais, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- III - Respeitar o código de conduta ético-profissional;
- IV – Executar os serviços contratados nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares;
- V – Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da CONTRATANTE após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula quinta deste instrumento;
- VI – Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar á PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social;
- VII – Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da CONTRATANTE no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;
- VIII – Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste Contrato;
- IX – Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à CONTRATANTE ou a terceiros;

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

X – Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato:

I- Prestar ao CONTRATADO todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato;

II- Comunicar por escrito ao CONTRATADO todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

III- Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à CONTRATANTE para conhecimento;

IV- Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula quinta;

V- Notificar o CONTRATADO quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

VI - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto da contratação e designar um representante seu para acompanhar o contrato e para dirimir eventuais dúvidas a ele vinculadas.

VII - Efetuar os pagamentos devidos em função do usufruto do objeto, estritamente de acordo com o disposto neste termo.

VIII - Receber e aferir as Notas Fiscais emitidas pela CONTRATADA;

IX - Efetuar o devido pagamento dos serviços prestados e nas condições pactuadas.

Cláusula Nona - DAS SANÇÕES

10.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do CONTRATADO, sujeitando-a as seguintes penalidades, atendida a legislação aplicável, a saber:

I - advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso;

III - suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo de 05 anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º Em caso de atraso injustificado na execução do objeto, poderá a Administração Pública Municipal aplicar multa de até três décimos por cento por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até vinte por cento, em caso de atraso superior a trinta dias, sobre o valor do serviço não realizado, conforme previsão constante do art. 86 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

§ 2º A aplicação de multa, seja moratória ou compensatória, fica condicionada a sua previsão expressa e suficiente no edital e no contrato, quando houver, por meio de cláusula que





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



contenha a indicação das condições de sua imposição no caso concreto bem como dos respectivos percentuais aplicáveis, conforme art. 86 e inciso II do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 3º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal ou cobrado judicialmente.

Cláusula Décima - DO RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1- O recebimento do objeto deste contrato deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional, sendo:

I- A fiscalização e o acompanhamento do objeto do presente contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional, através de servidor, designado pela secretaria da pasta para verificar as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

II- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Primeira - DA RESPONSABILIDADE.

12.1- Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, o CONTRATADO responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato comissivo ou omissivo do CONTRATADO ou de seus prepostos.

12.2- Em caso de ocorrências de prejuízos e danos previstos no inciso anterior, a CONTRATANTE poderá abatê-lo das faturas relativas à prestação dos serviços, ou se inviável à compensação, promover a cobrança judicial, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

12.3- Fica expressamente estipulado que não se estabelece, para nenhuma das partes, por força deste instrumento, direitos e obrigações além daqueles expressamente aqui estabelecidos e nem se configura qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária, entre estas, com relação ao pessoal que qualquer delas venha a empregar ou utilizar para a execução do objeto do presente contrato, correndo por conta exclusiva da parte que contratar estes serviços, todas as despesas com salários, honorários, recolhimento de encargos sociais, securitários ou tributários ou qualquer outro decorrente da legislação vigente.

12.4- A mera tolerância na exigência do cumprimento de alguma obrigação deste contrato, não implicará perdão, renúncia ou alteração do que foi pactuado.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES.

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previsto pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela Autoridade Competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO.

14.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A mera tolerância não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

§ 1º O presente Contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-MG e os profissionais da CONTRATADA, não cabendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO nenhuma responsabilidade trabalhista ou previdenciária em função deste contrato.

§ 2º Faz parte integrante deste contato, para todos os efeitos legais, independente de transcrição, o termo de referencia do respectivo processo de dispensa nº 025/2022.

Cláusula Décima Quinta - DA PUBLICAÇÃO.

17.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal no 8.666/93.

Cláusula Décima Sexta - DO FORO.

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de São Francisco-MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim avençadas, as partes assinam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito e de publicação.

São Francisco- MG, 27 de abril de 2022.

Raul Pereira da Silva
Sec. Municipal de Infraestrutura
e Desenvolvimento Regional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO - MG

RAUL PEREIRA DA SILVA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Regional.

Contratante.

STAEI REJANE FIGUEIREDO E SILVA/ME

CNPJ 07.835.824/0001-20

Stael Rejane Figueiredo e Silva - CPF: 727.344.346-87

Contratado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40



TESTEMUNHAS.

01- *[Handwritten signature]*

02- *[Handwritten signature]*

[Large handwritten signature]